

LEIGABINETE
DO PREFEITO

Página 1 de 3

**LEI Nº 1.001/2022
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação do “CLUBE CULTURAL CAIÇARA”; revoga a lei 978/2022; institui o “DIA DO ARTESÃO” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Equipamento Cultural: “CLUBE CULTURAL CAIÇARA”, localizado na Av. Coronel Loiola, s/n, na cidade de Simão Dias/SE.

Art. 2º. O “CLUBE CULTURAL CAIÇARA” será constituído pela seguinte estrutura:

- I-** Casa do Artesão Simãodiense - CAS;
- II-** Praça de Alimentação, equipado com 6 Boxes;
- III-** Memorial e Palco para apresentações, denominados, respectivamente: “Memorial Paulinha Abelha” e “Palco Paulinha Abelha”;
- IV-** Galeria de Exposições Temporárias, denominada: Retrartista Barbosa Guimarães;
- V-** Departamento de Cultura, vinculado a Secretária Municipal Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SEMELTC.

Art. 3º. São objetivos do “CLUBE CULTURAL CAIÇARA”:

- I-** promover ações culturais nas áreas de música, teatro, dança, literatura e artes visuais, com exposições e ações educativas;
- II-** experimentação para a criatividade popular e para as novas linguagens, a memória;
- III-** Aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;
- IV-** Promover a diversidade cultural;
- V-** Contribuir para o fortalecimento da autonomia e emancipação social das comunidades.

Art. 4º. A CASA DO ARTESÃO SIMÃODIENSE - CAS que funcionará no “CLUBE CULTURAL CAIÇARA”, será destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais deste município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal arcará com os custos de fornecimento de água e energia elétrica à Casa do Artesão Simãodiense.

Art. 5º. A CASA DO ARTESÃO SIMÃODIENSE - CAS tem por objetivo:

- I-** Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 3

- II-** Valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;
- III-** Promover e divulgar o artesanato urbano e rural;
- IV-** Oportunizar a geração de renda;
- V-** Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações);
- VI-** Exposição e comercialização dos produtos;
- VII-** Fortalecer as associações de artesãos, com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização dos produtos;
- VIII-** Despertar na comunidade o interesse pelo artesanato local.

Art. 6º. Caberá ao Município, também:

- I-** Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
- II-** Apoiar o comércio, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;
- III-** Incentivar, orientar e apoiar a formalização do artesão local através da constituição do MEI (Microempreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos sociais.
- IV-** Articular parceria com o Estado para viabilizar a emissão da Carteira Nacional do Artesão.

Art. 7º. Entende-se por atividade artesanal, a atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza.

Art. 8º. Os produtos comercializados na Casa do Artesão Simãoense deverão ser oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, residentes no município de Simão Dias/SE.

§1º. O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por parceiros ou Associação da comunidade do artesanato, ficando à Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente a venda dos produtos.

§2º. Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

Art. 9º. Caberá ao Departamento de Cultura do Município a coordenação do “CLUBE CULTURAL CAIÇARA”.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá elaborar Regimento Interno do “CLUBE CULTURAL CAIÇARA”.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, para implementação desse diploma legal, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, parceria e/ou permissão entre

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 3 de 3

Secretarias afins e com entidades de iniciativa privada e/ou pessoas físicas que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 11. Fica criado o **Dia Municipal do Artesão**, a ser comemorado, anualmente, no dia **19 de março**.

Art. 12. As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do “**CLUBE CULTURAL CAIÇARA**” correrão por conta de recursos próprios estabelecidos em orçamento público anualmente.

Parágrafo único. Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei:

I. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para atender as despesas decorrentes da implantação e funcionamento do “**CLUBE CULTURAL CAIÇARA**” na LOA de 2023.

II. A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no item anterior serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

III. As despesas desta lei passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 962/2021 de 13 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 986/2022 de 04 de julho de 2022 para o Exercício 2023.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 978/2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>